



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

(Processo Eletrônico CFMV nº0110039.00000115/2023-34)

ESCLARECIMENTO - 03

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento, entrega e instalação de mobiliário em geral do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme as condições do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

1. DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO

1.1. O Pregoeiro do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, no uso de suas atribuições, por força do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019 e da Portaria CFMV nº 01/2021, apresenta a resposta acerca do pedido **ESCLARECIMENTO** ao edital.

2 - DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

2.1. Trata-se do pedido de esclarecimento ao Edital nº 12/2023, apresentado pela empresa identificada nos autos do Processo Administrativo supracitado.

2.2. O edital dispõe no item 26.5 “*Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.*”

2.3. O pedido de esclarecimento foi encaminhado para o e-mail institucional no dia 22/11/2023, às 07h39, ou seja, o pedido encontra-se **TEMPESTIVO**, conforme consta do item 26.9 do Edital.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

3.1. O pedido de esclarecimento foi no seguinte sentido:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OLA, PARA FINS DE AGILIZAR A ESCOLHA DOS PRODUTOS (MARCAS E MODELOS) PODEIRA INFORMAR MODELOS DE REFERENCIA E MARCAR QUE MELHOR ATENDEM OS REQUISITOS DO EDITAL CONTRIBUINDO COM O NÃO ATRASO DO SERTAME EM CASOS DE DESCONFORMIDADE COM O EDITAL - GRRUPO 2 CADEIRAS CORPORATIVAS.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4 – DO ESCLARECIMENTO

ESCLARECIMENTO:

Como apresentado no item 10.1 do Termo de Referência, todos os produtos a serem adquiridos possuem especificação detalhada, possuindo também imagem conjunta a este, que embora seja meramente ilustrativa, demonstram as características visuais e de design desejadas de cada produto.

Com relação a modelos de referência, entendemos como suficientes as informações constantes na especificação de cada produto, sendo que a apresentação de modelo de referência específico, referenciado a qualquer marca, incidiria em direcionamento de licitação, o que atenta à Administração Pública.

Com relação à especificação dos produtos, entendemos estarem suficientemente apresentadas, devendo ser seguidas tal qual apresentadas.

Atenciosamente,



CHRISTIANO VELOSO PORTO
ARQUITETO URBANISTA
Assessor da Presidência
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5 - DA CONCLUSÃO

5.1. Diante dos esclarecimentos aqui apresentados e por força do art. 17, inciso II, do Decreto 10.024/2019, apresentamos as informações necessárias, não implicando em alterações/ajustes no Edital.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

Michel de Lima
Pregoeiro/CFMV
Portaria CFMV nº 01/2021